

## ACORDO DE COLABORAÇÃO

*ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SIRGUEIROS*

- APOIO NA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA SEDE -

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população, designadamente, no domínio da Educação (cf. art.º 23.º, n.º 2, alínea d) do regime jurídico das autarquias locais - RJAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

As atribuições das autarquias locais são prosseguidas através do exercício pelos respetivos órgãos das competências legalmente previstas (cf. art.º 3.º do RJAL);

Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente, com vista à execução de obras e, bem assim, apoiar atividades de natureza educativa, de interesse para o município, (cfr. art.º 33.º, n. 1 alíneas o) e u) do RJAL);

Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter caráter financeiro e concretizam-se através do "Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos";

A Associação Recreativa e Cultural de Sirgueiros, fundada em 1978, tem como finalidades promover, fomentar e apoiar atividades de ordem educacional, cultural, recreativa e desportiva,

A Associação vai levar a efeito a construção de uma nova tendo solicitado o apoio do Município;

Se justifica, face ao manifesto interesse público, o apoio financeiro municipal.

**ENTRE:**

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA**, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

**ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE SIRGUEIROS**, pessoa coletiva n.º 506 156 699, com sede na Rua Drº Avelino Costa, nº 1213, Perosinho, Vila Nova de Gaia, aqui representado por António Fernando de Castro Teixeira, com poderes para o ato, adiante designado Segunda Outorgante.

É celebrado o presente Acordo que se rege pelas seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(OBJETO)**

Constitui objeto do presente Acordo a atribuição de apoio financeiro para o projeto de arquitetura para as obras de construção da sede da Segunda Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)**

O Primeiro Outorgante atribui à Segunda Outorgante o apoio financeiro no montante de 6.000,00 € (seis mil euros), a ser pago até trinta dias após a assinatura do Acordo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)**

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Associação obriga-se perante o Município a:

- a) A adquirir o projeto objeto da comparticipação financeira;
- b) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

#### **(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)**

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Infraestruturas e Espaços Públicos, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

### **CLÁUSULA QUINTA**

#### **(REVISÃO DO ACORDO)**

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas, por escrito, por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

#### **(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)**

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(COMUNICAÇÕES)**

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(VIGÊNCIA)**

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao cumprimento do seu objeto.

**CLÁUSULA NONA**  
**(LEI APLICÁVEL)**

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), revisto pelo Dec-Lei n.º 111-B/2017, de 31.08 e retificado através da Dec. de Retificação n.º 36-A/2017, o presente Protocolo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5.º.
2. São aplicáveis, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

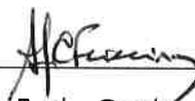
Vila Nova de Gaia, 14 de julho de 2018

Pelo Município de Vila Nova de Gaia  
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Associação  
O Presidente da Direção,



António F. de Castro Teixeira



- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 18 de junho de 2018
  
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304 (Compromisso n.º 2018/2416 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)

